



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURICURI/PE**

Processo n.º 00006676920188173020

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ZILDEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

**IMPUGNAÇÃO À NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA**

Vossa Exa., conforme o Decreto-Lei nº 938 de 1969, não cabe ao profissional fisioterapeuta emitir laudo pericial, principalmente se tratando da existência de lesão de caráter permanente, as quais exigem conhecimentos específicos de profissionais da área médica.

Cumpre registrar, a necessidade de um profissional médico, para elaborar o laudo pericial, o qual possui qualificação necessária para assinar o laudo a ser elaborado.

Um laudo assinado por profissional fisioterapeuta, não se mostra apto, para fins de seguro DPVAT, a comprovar a incapacidade da parte demandante, pois que documento, além de unilateral, não subscrito por profissional legalmente habilitado para esse fim.

Assim, a ré, impugna a nomeação de Garibaldo de Santana Lacerda, requerendo desde logo a nomeação de profissional médico.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
OURICURI, 8 de março de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**